



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1354/2020.

Sapé, 27 de agosto de 2020.

Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Sapé Exercício de 2020, e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Abre ao Orçamento do Município de SAPÉ o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 762.196,00 (Setecentos e sessenta e dois mil reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

**3.10 FMAS Desenvolvimento Social SEDES**

08.244.3008.2040 Manter ações de Assistência Social – LC 173/2020

**992 Auxílio Fin. da União aos Municípios (Saúde/Assit Social)**

319011.01 Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil 457.318,00

**5.10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ – SESAU**

10.302.3007.2041 Manter ações e Serviços Públicos de Saúde – LC 173/2020

**992 Auxílio Fin. da União aos Municípios (Saúde/Assit Social)**

319011.01 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 304.878,00

**Total 762.196,00**

**Artigo 2º.** Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações, excesso financeiro ou superávit financeiro, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

**Artigo 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**Artigo 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 1.337/19, de 27 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Sapé para o exercício de 2020.

**Artigo 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 27 de agosto de 2020.

**FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO**

*Prefeito*